



Vice Governadoria

Portaria 001/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

CONSTITUIR, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:

- **Deusedith Vaz** - Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças (Coordenador e Consolidador do relatório) e **Isabella Maria Lima Oliveira** - Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;
- **Danilo Orsida de Sousa** - Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações e **Ellysson Fernandes Rosa** - Gerente Especial de Planejamento e Finanças, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;
- **Weiler Jorge Cintra Junior** - Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;
- **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos** - Gerente de Gestão de Contratos e **Polyane Marques Milhomem** - Analista de Gestão Governamental, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;
- **Carlos Eduardo Evangelista** - Gerente de Gestão de Pessoas e **Erick Pires de Souza** - Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

Art. 1º: A Comissão será responsável por analisar:

- I - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;
- II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidade;
- c) redução de qualidade de bens e serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º As medidas de reavaliação e renegociação, de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas, até 15 de março de 2019, a esta Comissão para posterior envio ao Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 de abril de 2019, por meio de relatório consolidado de que trata o art. 5º do Decreto supracitado.

Art. 2º: O relatório de redução de despesas solicitado no decreto, deve contemplar, dentre outras ações:

- I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;
- II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;
- III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
- IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em novas despesas;
- V - a reanálise sobre gastos com pessoal;
- VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades do órgão, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;
- VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas

de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 3º - O Relatório de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.376/2019 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas.

Art. 4º - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1.º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 2.º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 5º - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

- I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;
- II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;
- III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;
- IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;
- V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;
- VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;
- VII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;
- VIII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;
- IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

LINCOLN TEJOTA
VICE-GOVERNADOR

Protocolo 114260